



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.927

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.782/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 14 de março de 2003, que constitui o Conselho Gestor para Administrar a biblioteca Pública Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal, composta dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida" e "Pedro Paulo Januzzi", bem como do acervo do "Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino", nos termos da Lei Municipal nº 2.866/97, será administrada por um Conselho Gestor.

"Art. 4º - o Conselho Gestor será composto dos seguintes membros":

I - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

II - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura;

III - 2 (dois) membros indicados pela Associação Mogimiriana de Beneficência;

IV - 2 (dois) membros indicados pela Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim;

V - 2 (dois) membros indicados pela Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura do Município;

VI - 2 (dois) membros da Biblioteca Pública Municipal;

VII - 2 (dois) membros do "Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino de Araújo Cunha",



GABINETE DO PREFEITO
Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

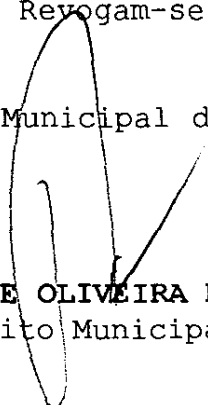
VIII - 2 (dois) membros da Sociedade

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.782, de 14 de março de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2004.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal